



INDICAÇÃO Nº: 0437/2020

Exmo. Sr.
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Nesta

Senhor Presidente

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requerem de Vossa Excelência, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito, o Anteprojeto para ser analisado e deliberado pelo mesmo.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação e deliberação dos componentes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que tem como objetivo *“A IMPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS COM O AUXÍLIO DAS VANS ESCOLARES E DE TURISMO COMO MEDIDA DE URGÊNCIA PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.”*.

Conforme estudos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) o Covid-19 (coronavírus) é uma doença com alta transmissibilidade, bastando simples proximidade de uma pessoa contaminada, para ocorrer a “contaminação comunitária”.

Tem sido esforços do poder público a não dissiminação deste vírus em nossa sociedade, e temos observado que um ponto vulnerável tem sido o transporte público, tendo principalmente em horários de pico, sua utilização acima do indicado e estabelecido como seguro para a população.

Sendo assim, caso o poder público permita que as pessoas continuem sendo transportadas da forma que estão, sem condições de distanciamento, de nada adiantará todas as precauções que foram tomadas até aqui.

Desta forma, faz-se necessário que o poder público tome medidas emergenciais que possam ajudar a impedir que o vírus se propague devida a superlotação dos ônibus, já que as empresas não estão conseguindo cumprir com o que foi determinado como medida de segurança pelo decreto do Governador do Estado e pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Este projeto agora apresentado, propõe uma solução com o auxílio provisório destas vans, que além de poder contribuir com um transporte de qualidade e responsabilidade com profissionais habilitados, está auxiliando no problema dessa categoria que está sem condições de pagar as parcelas de seus veículos, que em sua maioria são financiados, e nem condições de prover o sustento da própria família, devido a paralização das aulas e do turismo, para coibir a proliferação do vírus, desta forma, fomentando setores econômicos que estão sendo prejudicados pela paralização escolar e turismo.

Razões estas que pedem ação rápida e efetiva das autoridades e legisladores, a fim de mitigar os danos financeiros deste difícil período.

Fraternalmente;

Divinópolis, 24 de Julho de 2020

Vereador
MARCOS VINÍCIUS 
em defesa da família



ANTEPROJETO

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR AO TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS COM O AUXÍLIO DAS VANS ESCOLARES E DE TURISMO COMO MEDIDA DE URGÊNCIA PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

O Vereador Marcos Vinicius no uso de suas atribuições legais submetem à apreciação da Câmara Municipal de Divinópolis, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º– Permite os proprietários autônomos de vans de transporte escolares e do turismo a realizarem serviços de transporte público complementar de forma provisória no município de Divinópolis, nas linhas em que há falta de ônibus no serviço a população e em linhas criadas de forma provisória para este serviço emergencial.

§1º A permissão para a prestação do serviço de transporte complementar mencionado neste artigo, será a título precário válido pelo período que prevalecer o decreto de estado de calamidade pública.

§2º Para a concessão da permissão da prestação dos serviços, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e possuir idade inferior a quinze anos.

§3º Será concedido apenas uma permissão por CPF.

Art.2º– O condutor do veículo que prestará o serviço de transporte complementar deverá possuir:

- Carteira Nacional de Habilitação de categoria D ou E.
- Curso de transporte de passageiro ou transporte escolar.

Art.3º– Esta lei tem o propósito de ser uma alternativa de trabalho para os profissionais do transporte escolar e turismo que estão parados devido a paralisação do setor em decorrência da pandemia.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de Julho de 2020

Vereador
MARCOS VINÍCIUS 
em defesa da família